



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - ME**, para aquisição de equipamentos de informática.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.406.063/0001-73, localizada na Rua Domingos Rodrigues, 341, Sala 65, Lapa, 05075-000, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Santana dos Santos**, portador documento de identidade n.º 30.913.978-8 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 288.238.608-73, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018.002706, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 053/2017 – CPL/MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2017 – CPL/MP/PGJ (Procedimento Interno n.º 2017.003827), resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de digitalizadores (scanners) de pequeno e médio porte, com garantia e assistência técnica, conforme especificações e quantitativos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2017 – CPL/MP/PGJ, objetivando atender às necessidades dos diversos órgãos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato compreende a aquisição dos seguintes equipamentos de informática, com partes e peças novas, constituídas de acordo com as características e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2017 – CPL/MP/PGJ, com garantia e assistência técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UM
1	DIGITALIZADOR DE MÉDIO PORTE Volume diário recomendado de 10.000 páginas; resolução óptica de 600dpi; Tecnologia de digitalização CCD; Fonte de iluminação de LED; Alimentador automático (ADF) integrado, com suporte a, no mínimo, 100 folhas de papel (75 grs/m2); Velocidade de digitalização do ADF de 60ppm (simplex) e 120ipm (duplex), a 300dpi, em tons de cinza; Velocidade mínima de digitalização do ADF de 60ppm (simplex) e 120ipm (duplex), a 200dpi, em cores; Suporte a digitalização duplex (frente e verso) automática; Sensor de multialimentação ultrassônico; Suporte a gramaturas de 50 a 200 g/m2, ou intervalo maior que contenha este; Conexão USB 3.0 compatível com versão 2.0; Profundidade de saída de 256 tons de cinza e 24 bits em cores; Suporta as seguintes resoluções de saída de 150, 300, 600 e 1200 dpi; Inclui drivers e softwares de gerenciamento e digitalização com suporte a sistemas operacionais Windows 7 e superiores; Suporta saída nos formatos DOC, TIFF, JPEG, RTE, PDF, PDF/A, PDF pesquisável, em uma ou múltiplas páginas; Acompanha software de digitalização que possibilite, a partir do computador do usuário, gerenciar configurações do equipamento, criar no mínimo 4 perfis de digitalização personalizados, editar imagens antes de salvar, permitindo visualizar, reordenar, rotacionar e excluir páginas digitalizadas, opção para excluir automaticamente páginas em branco, adicionar/remover borda, realizar orientação de página automática, ajustar cor, brilho e contraste, converter imagem e digitalização para texto (OCR) com formatação e suporte a Português do Brasil; Alimentação bivolt (100-240V) automática, 50/-60 Hz; Garantia e assistência técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.	10	Und

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Parágrafo segundo. Os equipamentos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela **CONTRATADA**, ainda na fase de inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2017 – CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 11/10/2017, que, simultaneamente:
 - constem nos Processos n.º 2017.003827 e 2018.002706;
 - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os fornecimentos dos equipamentos deverão ser realizados de uma única vez e em sua totalidade, nos termos deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2017 – CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de entrega integral do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá **em dias úteis, no**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

horário das 8h às 14h, no seguinte endereço: **Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus/AM.**

Parágrafo segundo. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com o Setor de Patrimônio e Material – SPAT, pelo telefone (92) 3655-0767.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

Parágrafo quarto. A entrega deverá ser realizada de uma só vez, razão pela qual não será admitida pela **CONTRATANTE** a realização de entrega parcelada dos produtos/objeto.

Parágrafo quinto. No ato da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá entregar **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos produtos estão cobertos por garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2017 – CPL/MP/PGJ.

Parágrafo sexto. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo sétimo. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado. ✕

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial: ✕



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

- a) abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e eventuais serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
- c) atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- e) fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- f) solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- g) **informar, com a antecedência necessária, o término do contrato;**
- h) rejeitar todo e qualquer material, peça, produto ou equipamento de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**;
- i) impugnar qualquer produto em desacordo com as normas e edital, ou que apresentarem defeito;
- j) encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- k) comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- l) emitir os termos de recebimento, conforme definido neste instrumento contratual;
- m) atestar a liberação da garantia contratual;
- n) solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- o) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

- p) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo **de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato, bem como a empresa de assistência responsável pela Assistência Técnica.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas neste termo, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no edital e anexos.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste contrato, observando estreitamente as



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas no Edital e seus anexos.

3. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
4. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
5. Manter contato e realizar o planejamento acerca da entrega dos produtos e serviços com a **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
6. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
7. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
8. Responsabilizar-se por falhas nos produtos ou serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
9. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto do contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
10. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução do objeto.
11. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

12. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes no edital e/ou no contrato.
13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
14. Entregar à **CONTRATANTE** as respectivas notas fiscais dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.
15. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
16. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente.
17. Entregar juntamente com as notas fiscais o **CERTIFICADO DE GARANTIA**.
18. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto e do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
3. Exercer a fiscalização e supervisão dos produtos entregues e serviços, por servidor designado ou comissão.
4. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** quanto ao produtos recebidos, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos no edital;
5. Designar, e informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
6. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e entrega dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
7. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos produtos, fixando prazo para a sua reposição.
8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
9. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PJ

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor total deste contrato é de **R\$ 25.930,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	DIGITALIZADOR DE MÉDIO PORTE Volume diário recomendado de 10.000 páginas; resolução óptica de 600dpi; Tecnologia de digitalização CCD; Fonte de iluminação de LED; Alimentador automático (ADF) integrado, com suporte a, no mínimo, 100 folhas de papel (75 grs/m2); Velocidade de digitalização do ADF de 60ppm (simplex) e 120ipm (duplex), a 300dpi, em tons de cinza; Velocidade mínima de digitalização do ADF de 60ppm (simplex) e 120ipm (duplex), a 200dpi, em cores; Suporte a digitalização duplex (frente e verso) automática; Sensor de multialimentação ultrassônico; Suporte a gramaturas de 50 a 200 g/m2, ou intervalo maior que contenha este; Conexão USB 3.0 compatível com versão 2.0; Profundidade de saída de 256 tons de cinza e 24 bits em cores; Suporta as seguintes resoluções de saída de 150, 300, 600 e 1200 dpi; Inclui drivers e softwares de gerenciamento e digitalização com suporte a sistemas operacionais Windows 7 e superiores; Suporta saída nos formatos DOC, TIFF, JPEG, RTF, PDF, PDF/A, PDF pesquisável, em uma ou múltiplas páginas; Acompanha software de digitalização que possibilite, a partir do computador do usuário, gerenciar configurações do equipamento, criar no mínimo 4 perfis de digitalização personalizados, editar imagens antes de salvar, permitindo visualizar, reordenar, rotacionar e excluir páginas digitalizadas, opção para excluir automaticamente páginas em branco, adicionar/remover borda, realizar orientação de página automática, ajustar cor, brilho e contraste, converter imagem e digitalização para texto (OCR) com formatação e suporte a Português do Brasil; Alimentação bivolt (100-240V) automática, 50/-60 Hz; Garantia e assistência técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.	10	R\$ 2.593,00	R\$ 25.930,00

Parágrafo primeiro. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

Parágrafo segundo. A proposta comercial, datada de 11/10/2017, apresentada pela **CONTRATADA**, constante no PROCESSO, integra ao presente instrumento como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e após o fornecimento dos produtos, mediante a apresentação do documento fiscal, o qual deverá estar devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo primeiro. O documento fiscal e os demais exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento será efetuado somente após a conclusão do objeto e emissão pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** do **Termo de Recebimento Definitivo**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATADA** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo sexto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquele será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93. A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0315 – Alienação de Bens; **Natureza da** Or



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 22/05/2018, a Nota de Empenho n.º **2018NE00523**, no valor de **R\$ 25.930,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica on-site durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) produtos(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

Parágrafo primeiro. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, **36 (trinta e seis meses) meses (ou superior em razão da proposta)**, contados do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar, junto ao pedido de pagamento dos produtos, o **CERTIFICADO DE GARANTIA**, informando que os produtos estão cobertos por garantia de fábrica e de acordo com o disposto nesta cláusula.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo quarto. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo quinto. A assistência técnica será prestada na modalidade *ON-SITE*, em regime 7 x 5, e com tempo de resposta de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos produtos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo sexto. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, **capaz de atender no local de entrega dos produtos com, no mínimo, um posto de assistência técnica.**

Parágrafo sétimo. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo 0800. Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo nono. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento, comprometendo-se a iniciar o atendimento em **no máximo, 12 (doze) horas**, e reparo dos equipamentos em, **no máximo 72 (setenta e duas) horas**, a partir da comunicação do defeito, realizada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme sistema de registro da própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata esta cláusula, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

Parágrafo décimo primeiro. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

Parágrafo décimo segundo. Caso não seja possível a recuperação dos equipamentos dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, por *backup*, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo décimo terceiro. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo décimo quarto. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo quinto. Toda e qualquer despesas decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

Parágrafo décimo sexto. Todos os *drivers*, quando for o caso, para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para *download* no *web-site* do fabricante do equipamento.

Parágrafo décimo sétimo. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, atendendo o prazo de garantia definido nesta cláusula, contados da devolução eficaz do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, correspondendo à importância de **R\$ 1.296,50 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos e danos causados à Administração durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo o período de execução das obrigações contratuais, inclusive as de garantia e assistência técnica. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir da qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo nono. Será considerada extinta a garantia quando do término da vigência do contrato, e consequentemente a realização da devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos produtos será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** ou por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, quando da efetiva entrega no SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, devidamente acompanhado da nota fiscal, constituindo-se na inspeção quantitativa, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à **CONTRATADA** o dever de substituir os itens que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.1. Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** submeterá os equipamentos recebidos a testes de aceitação, após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Tais testes serão constituídos das seguintes fases:
- I. Abertura das embalagens;
 - II. Comprovação de que o equipamento atende às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
 - III. Testes, por amostragem, dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro. O Termo de Recebimento Definitivo consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** ou à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** a **expedição do referido documento**, a qual deverá ocorrer antes da realização do pagamento à respectiva **CONTRATADA**, nos termos artigos 15, §8 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. O produto que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo sexto. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de **30 de maio de 2018 a 30 de maio de 2019**.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Parágrafo segundo. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da contratada em prestar a garantia nos termos da **Cláusula Décima Quarta**, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. O ajuste poderá se prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo, se assim necessário e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

1. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

- II. 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- III. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.
- IV. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas do equipamento, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- V. 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- VI. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- VII. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- VIII. 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento total da obrigação;
- IX. 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, nos casos do art. 78, XIII a XVI da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** Administração pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes conseqüências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

- Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.002706
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018 - MP/PGJ

jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 30 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Createch Comércio e Soluções Corporativas EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matrícula: 575-4B**

2.

Nome: **Elinandra Ribomay Arrude**
RG: **256087**
CPF: **477.642.872-53**